



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000012/2025 - 06/01/2025

Local/Setor: 00000309 - SEC. MUN. DE POLITICA PARA MULHER, CULTURA E HABITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, com a finalidade de efetuar formalização de Ata de Registro de Preços para locação de banheiros químicos, incluindo instalação, higienização e o fornecimento de insumos visando promover as condições complementares necessárias ao desenvolvimento dos eventos culturais realizados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação, uma vez que temos um calendário de eventos no município de Baixo Guandu. Essa Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT D MIN	QNT D MAX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO Locação, instalação e desinstalação de banheiros químicos Especificação: individuais portáteis com teto translúcido composto com caixa de dejetos, porta-papel higiênico e fechamento de identificação ocupado/desocupado para público e bandas (camarins). Incluso hotel e alimentação da equipe de manutenção por conta do contratado. Os banheiros deverão ser limpos e higienizados diariamente, sendo duas vezes ao dia, uma na parte da manhã e outra na parte da tarde, com a retirada dos fluídos em tanques e veículos próprios e apropriados. OBS.: o sugador permanecerá na área do evento todos os dias até o término de cada evento.	DIÁRIA	370	400	R\$ 620,00	R\$ 248.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

00 2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTES Locação, instalação e desinstalação de banheiros químicos para portador de deficiência física. Especificação: individuais portáteis com teto translúcido composto com caixa de dejetos, porta-papel higiênico e fechamento de identificação ocupado/desocupado para público e bandas (camarins). Incluso hotel e alimentação da equipe de manutenção por conta do contratado. Os banheiros deverão ser limpos e higienizados diariamente, sendo duas vezes ao dia, uma na parte da manhã e outra na parte da tarde, com a retirada dos fluentes em tanques e veículos próprios e apropriados. OBS.: o sugador permanecerá na área do evento todos os dias até o término de cada evento.	DIÁ RIA	70	100	R\$ 850,0	R\$ 85.000,0 0
---------	---	------------	----	-----	--------------	----------------------

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- Justifica-se a realização do registro de preços em razão da inviabilidade de definir previamente o quantitativo demandado, bem como a possibilidade de realizar a licitação independente de reserva orçamentária, de modo a não comprometer o orçamento.

2.2- A presente solicitação tem como base a necessidade de infraestruturas complementares adequadas, para estar atendendo os eventos culturais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação. Os equipamentos abordados neste termo atendem complementarmente a demanda que se origina o evento, onde não há instalações adequadas de apoio.

2.3- O município de Baixo Guandu possui um Calendário de Eventos, então se faz necessário a locação dos banheiros químicos para estar atendendo a todos os munícipes presentes no evento.

2.4- É importante salientar que a locação de banheiros químicos se dará por meio de diárias, de acordo com a necessidade de cada evento.

3. DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- Os quantitativos dos serviços de locação, foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los, no todo ou em parte, de acordo com a sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora, qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

3.2- A Autorização de Serviço será encaminhada à CONTRATADA no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores a cada evento.

3.3- Os banheiros químicos deverão estar instalados pela empresa vencedora rigorosamente, conforme exigido neste Termo de Referência, no dia do evento, nos locais a serem indicados pela Secretária



TERMO DE REFERÊNCIA

Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação, de forma a estarem prontos para o uso, com uma antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento.

3.4- Os banheiros químicos deverão estar limpos com assepsia, aromatizados, abastecidos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, conforme descrito no Termo de Referência, e demais itens que se fizerem necessários à sua utilização.

3.5- Os banheiros químicos deverão estar nivelados, caso seja necessário, a empresa vencedora deverá providenciar material para manter o nivelamento dos mesmos e evitar seu afundamento no solo.

3.6- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços contratados não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar IMEDIATAMENTE a substituição daqueles não aceito. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da licitante.

3.7- O local definitivo do evento será comunicado a empresa vencedora, com pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência de cada evento.

4. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

4.1 - Da habilitação jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;

4.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a

Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Justiça do Trabalho;

f) Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.3 - Da qualificação técnica:

a) Certificado de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), CRQ (Conselho Regional de Química) ou CFT/CFTA (Conselho Federal dos Técnicos/Técnicos Agropecuários, etc.), sendo os certificados da licitante e dos profissionais de outro Estado da Federação, os mesmos deverão ter o visto dos respectivos conselhos para atuarem no Espírito Santo;



TERMO DE REFERÊNCIA

- b) Para relevância técnica da licitante com habilitação necessária nos serviços de LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, para segurança sanitária, ambiental e ao público em geral, no que se tratam do manejo, transporte, tratamento e destinação final dos dejetos contidos, a licitante deverá apresentar que possui em seu quadro técnico, profissional de Saneamento Ambiental ou profissional de Química;
- c) Os profissionais Responsáveis técnicos, poderão ser diretores, sócios ou fazerem parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou prestadores de serviços, demonstrando seu vínculo com a empresa na certidão de regularidade do seu respectivo Conselho de classe.
- d) Atestado de Capacidade Técnica de desempenho anterior, em nome da licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes ao do objeto do presente Edital.
- e) Apresentação do Licenciamento Ambiental emitido pelo IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) conforme previsto na IN IEMA N° 09, de 10 de dezembro de 2021, comprovando que a licitante está autorizada a exercer a atividade de locação de Banheiros Químicos, no que tange a Coleta e Transporte rodoviário de resíduos líquidos e semi-sólidos provenientes de sanitários portáteis.
- f) Apresentar o Cadastro dos veículos no IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), autorizados para exercer a atividade de coleta e transporte rodoviário dos resíduos líquidos e semi-sólidos dos Banheiros Químicos.
- g) Apresentar comprovação de Autorização (Contratos ou Termo de Aceite) de Descarte para destinação final dos efluente dos Banheiros Químicos da empresa licitante ou de terceiros, comprovando a destinação adequada dos dejetos proveniente da atividade, acompanhada da Licença Ambiental do Sistema de Tratamento.
- h) Apresentar uma MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do órgão ambiental, devidamente acompanhado do Certificado de Destinação Final, comprovando que os resíduos gerados são transportados e destinados adequadamente.

Para o cumprimento da presente contratação, torna-se indispensável que, o futuro contratado precisa possuir o Licenciamento Ambiental emitido pelo IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos): para transporte dos resíduos e para o tratamento os agentes poluentes, bem como para destinar os dejetos em uma Estação de Tratamento devidamente licenciada.

Toda empresa constituída para prestar serviços em área e no ramo das "engenharias" deve fazer o seu registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), e como os serviços constante desse Edital se aplicam a uma atividade de Sanitários Químicos, o que envolvem os profissionais **sanitaristas**, é portanto, obrigatório o registro da mesma no referido Conselho.

O uso de produtos químicos/saneantes, próprios e necessários à assepsia e higienização dos banheiros, antes, durante e depois, já determinariam a exigência de pelo menos a apresentação do registro da empresa e do profissional responsável técnico, com expertise anterior neste tipo de prestação de serviços, pois, como afirmamos, a LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, adentram em especificidades técnicas da área da **Engenharia de Saneamento Ambiental**, e com grau elevado de responsabilização,



TERMO DE REFERÊNCIA

que além de intervir no meio ambiente e na saúde de quem vai utilizar durante os eventos públicos, também pode impactar o entorno e área adjacentes, assim como durante o trajeto/percurso em que os dejetos serão transportados, prevenindo profissionalmente sequelas irreparáveis aos colaboradores que vão lidar diretamente com a carga/descarga, limpeza, o transporte, a montagem/mobilização e desmontagem/desmobilização dos mesmos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Cumprir o objeto deste contrato, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo, do edital e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;
- b) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e uniformizados, bem como veículos e equipamentos suficientes e todo o material necessário para a execução dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada;
- d) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, desmontagem, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais necessárias à perfeita execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- f) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem dos banheiros químicos. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;
- g) Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;
- i) Reembolsar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento do respectivo comunicado, todos os ônus e custos provenientes de eventuais demandas trabalhistas propostas em face do Contratante, por funcionários ou prepostos da Contratada;
- j) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;



TERMO DE REFERÊNCIA

- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- l) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Baixo Guandu, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- n) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- p) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para melhoria da prestação dos serviços;
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.1 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

5.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:



TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 - Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratado.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a Contratada.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.9 - Fica designada como fiscal do Contrato o servidor **ARYELLE SOARES PINTO**

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial.

8.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será realizado da seguinte forma:

A cada evento que for utilizado os banheiros químicos será enviado a Autorização de Fornecimento e feito o pagamento mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acompanhada dos documentos, a saber:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

9.2 - As Notas Fiscais e os demais documentos deverão ser emitidas pela contratada, e depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após



TERMO DE REFERÊNCIA

a respectiva liquidação da despesa diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

9.2.1 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: cultura@pmbg.es.gov.br <mailto:cultura@pmbg.es.gov.br>

9.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

9.2.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

9.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.6 - Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da Autorização de Fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;



TERMO DE REFERÊNCIA

- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da respectiva Autorização de Fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

10.5 - Quando o objeto desta Ata de Registro de Preços não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

11. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO

11.1 - A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente Registro de Preços, enquanto as demais secretarias



TERMO DE REFERÊNCIA

que compõem o Poder Executivo Municipal são classificadas como órgãos participantes.

11.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador, indicado no item 11.1, e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante da empresa vencedora da Ata de Registro de Preços.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1- Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento nas condições anteriormente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

12.1.1 - Cabe a empresa vencedora protocolar junto ao Município de Baixo Guandu, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com notas fiscais relativas ao mês de realização da licitação, bem como ao mês de protocolo do requerimento, capazes de evidenciar o surgimento de onerosidade em relação às obrigações inicialmente assumidas, decorrente do aumento no custo de bem/serviço no mercado atual, o qual será submetido à Assessoria Jurídica Municipal para fins de análise e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos legais.

12.2 - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico financeiro terão sua validade vinculada ao prazo regular desta Ata de Registro de Preços.

12.3 - É vedado a EMPRESA VENCEDORA desta Ata de Registro de Preços interromper o fornecimento do objeto licitado, enquanto aguarda o tramite do Requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas em edital, este instrumento e na legislação pertinente.

12.4 - Confirmada a veracidade das alegações da EMPRESA VENCEDORA e deferido, por decisão do órgão Gerenciador, o reequilíbrio requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

12.5 - No caso de indeferimento do requerimento, poderá o órgão gerenciador liberar a EMPRESA VENCEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

12.6 - Sendo a EMPRESA VENCEDORA liberada, poderá a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação, convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e serão especificadas ao tempo da emissão da solicitação de fornecimento.



TERMO DE REFERÊNCIA

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu/ES para dirimir dúvidas referentes à contratação.

14.2 - Fica assegurado o município de Baixo Guandu/ES o direito de no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____